

LEI Nº 132/98
DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998.

“CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA DO IPTU
(IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO) NOS CASOS QUE MENCIONA.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É concedida isenção tributária do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ao contribuinte nos seguintes casos:

I- Ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, assim considerado o que participou de operações bélicas, como integrante do Exército, da Aeronáutica, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante, na qualidade de titular de domínio útil ou possuidor de um único imóvel no município de Iguaba Grande e que nele resida; e

II- Templos de qualquer culto.

Art. 2º - Em decorrência desta Lei, a isenção será efetivada através de despacho do Chefe do Executivo, em requerimento do interessado, no qual comprovará, através de documento hábil, o cumprimento das condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para consolidar atos praticados a partir de 1º de janeiro de 1998.

Iguaba Grande, 11 de dezembro de 1998.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
- PREFEITO -